



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06 102 13013

12 Secretário



**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA
RESOLUÇÃO Nº 134, DE 04 DE
AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:**

RESOLUÇÃO:

**Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 134, de 04 de agosto de 2009, passa a vigorar
com a seguinte redação:**

**“Art. 1º- O auxílio alimentação será concedido, na forma desta Resolução, ao
servidor efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista que esteja efetivamente no
exercício das atividades do cargo que ocupa.**

**Parágrafo Único – Não será concedido o auxílio alimentação aos servidores
dos Gabinetes dos Vereadores, bem como aos servidores efetivos que estejam
cedidos a outros órgãos”.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 21 de janeiro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

1º Secretário



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 004 de 21 de janeiro de 2013 se dá em razão da necessidade que tem este Legislativo Municipal de atender às exigências contidas nas leis financeiras e orçamentárias.

A Câmara de Vereadores de Boa Vista encontra-se atualmente num quadro econômico, financeiro e orçamentário muito crítico. Portanto, torna-se fundamental que se faça alguns ajustes em seu orçamento, como é o caso da retirada do auxílio alimentação dos servidores que exercem cargo em comissão.

Em relação à legalidade e constitucionalidade dessa medida, observa-se que não há nenhuma previsão constitucional e infraconstitucional que obrigue os municípios a concederem auxílio alimentação a servidores comissionados. Para que estes tenham direito ao benefício, teria que existir, no mínimo, lei municipal específica determinando seu pagamento.

A obrigatoriedade do referido benefício somente engloba os servidores públicos estatutários e comissionados da União, como prevê, logo abaixo, o art. 22 da Lei Federal nº 8.460/92:

Art. 22 – O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



pecúnia e terá caráter indenizatório.

(...)”

Alguns Estados e Municípios possuem leis que acompanham a norma supracitada, porém, cada ente federativo possui leis próprias e específicas regulamentando a matéria, dentro dos limites de suas competências, realidades e necessidades.

Quanto à competência, de acordo com o caput do art. 29, da CF/88:

Art. 29 - *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

Desta forma, com base no art. 29 da Lei Maior e na Lei Orgânica Municipal, o Município de Boa Vista instituiu a Lei Complementar nº003, de 02 de janeiro de 2012, que prevê apenas a indenização de diárias e o transporte para o servidor municipal. Vejamos o que diz o teor do art. 50:

Art. 50. *Constituem indenizações ao servidor:*

I - diárias;

II - transporte.

HL.

RS



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



Art. 51. Os valores das diárias e indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Observando-se o referido dispositivo legal municipal, percebe-se que ele também não autoriza nem obriga o pagamento de auxílio alimentação aos servidores públicos comissionados.

No que concerne à competência da Legislação Municipal, o art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista, enuncia que:

*“Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)*

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Diante disso, a Câmara Municipal de Boa Vista, visando uma solução para os problemas em que vive atualmente, e, após um planejamento e um estudo adequado, envolvendo o impacto orçamentário e financeiro, conforme dispõe a LRF, decidiu que seria necessário cortar algumas despesas, dentre estas o auxílio alimentação dos servidores comissionados.



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



Portanto, o Projeto de Resolução nº 004 não gera nenhum ato ilegal ou inconstitucional, pois, conforme foi visto anteriormente, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional não proíbem que o Município deixe de conceder o auxílio alimentação aos servidores em cargo comissionado.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

1º Secretário